



Prefeitura do Município de Vila Pavão.

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 143/2021
Processo nº 004215/2021
Dispensa de Licitação nº 074/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA H. M. DOS SANTOS – COMÉRCIO DE FOGOS, PESCA E CAMPING NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **H. M. DOS SANTOS – COMÉRCIO DE FOGOS, PESCA E CAMPING**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.299.428/0001-61, com sede na Rua Vitor Frederico Hifner, nº 10, Bairro São Sebastião de Belém, CEP 29.645-000, Santa Maria de Jetibá/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Hudson Martins dos Santos**, portador do RG nº MG 14163064 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 088.305.676-39, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra especializada, para a execução dos serviços de Show Pirotécnico com “fogos de artifícios”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Dispensa de Licitação 074/2021**, e **Processo nº 004215/2021**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - A entrega deverá ser feita no dia 31/12/2021, no local indicado pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo a locomoção do material, montagem, detonação, com início impreterivelmente às 00:00h do dia 01/01/2022, totalmente por conta da empresa, que deverá ter técnicos habilitados para operação dos equipamentos para o show e responsabilidade por pagamento de todas as taxas que incidirem sobre a realização do serviço, assim como a responsabilidade de segurança com relação aos presentes em consequência da detonação dos fogos;

3.2 - O Show pirotécnico deverá ter no mínimo 6 minutos de duração;

3.3 - O show não poderá ter em hipótese nenhuma interrupções durante a queima de fogos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.4 - Como o evento acontece em lugar aberto e o mês de dezembro é um mês chuvoso, o contratado deverá se responsabilizar por, após a instalação dos fogos no dia 31/12/2021, cobrir os fogos de uma forma segura para que eles não danifiquem no momento da queima prejudicando a altura dos fogos e prejudicando o acontecimento do show pirotécnico.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme especificação abaixo:

SHOW PIROTÉCNICO				
Produto	Quant.	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
TORTA HIPER SHOW COM EFEITO 3D E CORES DIVERSAS, COM 24 TURBOS DE 2,5 PL. MONTAGEM E APRESENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	1	UNID.	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
TORTA DE MONTEIRO 3,0 PL, CORES E EFEITOS DIVERSOS. MONTAGEM E APRESENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	1	UNID.	R\$ 950,00	R\$ 950,00
GIRANDOLA 468, 1,5 PL, MISTA. 18 TURBOS TIROS/ 18 TURBOS. EFEITOS; EXPL. DE CORES. MONTAGEM E APRESENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	2	UNID.	R\$ 380,00	R\$ 760,00
GIRANDOLA 468, 1,5 PL, CORES. 36 TURBOS. EFEITOS; EXPL. DE CORES. MONTAGEM E APRESENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	2	UNID.	R\$ 380,00	R\$ 760,00
GIRANDOLA 468, 1,5 PL, SUPER SHOW. EFEITOS; TIRO, EXPL DE COR, CRACKER, RABO DE PAVÃO E APITO. MONTAGEM E APRESENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	2	UNID.	R\$ 380,00	R\$ 760,00
GRANDE FINAL TORTA SHOW 25 TURBOS 3/4 PL - EFEITOS; EXPL. DE COR. MONTAGEM E APRESENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	2	UNID.	R\$ 210,00	R\$ 420,00
GRANDE FINAL TORTA SHOW 25 TURBOS 3/4 PL - EFEITOS; CRACKER E GIRA. MONTAGEM E APRESENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	2	UNID.	R\$ 210,00	R\$ 420,00
GRANDE FINAL TORTA SHOW 25 TURBOS 3/4 PL - EFEITOS; BOMBAS DE ESTRELA PRATEADA. MONTAGEM E APRESENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	1	UNID.	R\$ 210,00	R\$ 210,00
GRANDE FINAL TORTA SHOW 25 TURBOS 3/4 PL - EFEITOS; ARENA SHOW, GIRA, BOMBAS DE COR, BOMBAS DE CRACKER. MONTAGEM E APRESENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA.	1	UNID.	R\$ 230,00	R\$ 230,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5.2 - O pagamento dos produtos e/ou serviços ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 5.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 5.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
130130.1339200052.087 – Outros festejos e comemorações no município	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000617	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
000619	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
0006320	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua assinatura até 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.
- Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Executar as ações necessárias nos locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura;

10.1.2 - Atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços de realização do serviço;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.3 - Manter entendimento com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;

10.1.4 - Prestar o serviço objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Contrato;

10.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de realização das atividades, comprometendo-se a manter representante legal da empresa presente em todos os serviços.

10.1.6 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

10.1.7 - Executar as pretensões dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato;

10.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos a execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

10.1.9 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

10.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas operacionais de locomoção de todos os equipamentos até o local do evento, assim como os impostos, taxas e emolumentos;

10.1.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Lei vigente;

10.1.12 - A empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do serviço.

10.1.13 - Atender a NTCB 29/2016

10.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

10.2.2 - Efetuar o pagamento da prestação do serviço até o 30º (trigésimo) dia após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

10.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.2.4 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.2.5 - Emitir, por intermédio de servidor designado pela Contratante, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso;

10.2.6 - A Contratante reserva-se no direito de descontar nas Notas Fiscais, os débitos e multas da Contratada previstas no contrato, bem como os valores pagos a terceiros a título de ressarcimento de danos causados pela Contratada.



Prefeitura do Município de Vila Pavão.

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.7 - Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do objeto do contrato:

10.2.8 - Manter preposto, formalmente designado para fiscalizar o contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Senhor (a) Sandra Schneider dos Santos e na sua ausência Senhor (a) Neimar Magewiski (Suplente).

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 – O responsável pela fiscalização dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 23 de dezembro de 2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Hudson Martins dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.: